54

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - DISPENSA

DISPENSA Nº 025/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 945027/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 43.609.533/0001-88, com sede na Rua Mato Grosso, 720, Anexo Torre Empresarial 1 Edif Shopping Rio Poty, Sala 421, Bairro Porenquanto, Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 945027/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES**, conforme autorização da Dispensa n.º 025/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a serviços de elaboração de projeto de pavimentação de vias públicas no município de Canto Do Buriti-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 945027/2023 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 026/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 026/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2023, com Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 30 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: Patrícia de Castro Cavalcante
NP PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 69
ASS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2023
Procedimento Licitatório: nº 025/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de elaboração de projeto de pavimentação de vias publicas no Município de Canto do Buriti-PI, relativo ao Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades.
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: NP Planejamento e Sistemas Ltda - Cnpj nº 43.609.533/0001-88.
Valor global: R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 30/11/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 90
ASS.
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

CARINA DE OLIVEIRA GREGORIO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 51.509.278/0001-20, localizada no Conjunto Residencial Lagoa Azul, n. 08, quadra A, casa 8, Bairro Matadouro, no município de Teresina, Estado do Piauí, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença ambiental, para o desenvolvimento de sua atividade principal, definida no cartão do CNPJ através do CNAE 8630-5/03 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, as quais serão prestadas no endereço do tomador de serviços, a empresa

Id:0047DFA269F54370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 095/2023
Procedimento Licitatório: nº 025/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de elaboração de projeto de pavimentação de vias publicas no Município de Canto do Buriti-PI, relativo ao Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades.
Fundamentação legal: Art. 24, I, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: NP Planejamento e Sistemas Ltda - Cnpj nº 43.609.533/0001-88.
Valor global: R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 30/11/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Convênio nº 945027/2023 – Ministério das Cidades, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

Id:09FEC5ECF8BB4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, conforme previsto no Art. 13, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – Cnpj nº 35.542.612/0001-90, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 05/12/2023.

Id:0B620B6556454381

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 098/2023.
Procedimento Licitatório: nº 015/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica especializada, para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, conforme previsto no Art. 13, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados – Cnpj nº 35.542.612/0001-90.
Valor previsto: R$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.
Data da Assinatura: 05/12/2023.
Validade: 12 (doze) meses.

Id:0E2896561159437F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 097/2023
Tomada de Preços nº 003/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de construção de uma academia pública na localidade Retiro no Município de Canto do Buriti - PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: I9 Engenharia e Projetos Eireli - CNPJ Nº 39.998.443/0001-59.
Valor global previsto: R$ 162.910,45 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 04/12/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Proposta nº 12026.8550001/18-001-Ministério da Saúde, Fms, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0047DFA269F5478D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 01/2023.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **MÉDICO PSIQUIATRA DE ATENÇÃO A SAUDE MENTAL vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti/PI**, em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 658.322.993-53
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2023, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ **15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais).
Assinatura: 01-11-2023
Vigência: Até 30/04/2024